Lei nº 76

- Estabelece novo quadro de funcionários d Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, fixando-l a respectiva escala de padrões e vencimentos, e d outras providências. -

O cidadão João Misságlia, Prefeito Mun pal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte

Artigo 1º) - Os vencimentos mensais dos carg do novo quadro de funcionários da Prefeitura Mu nicipal de Mogi-Mirim, ficam fixados, a partir d 1º de janeiro de 1951, como segue:-

1 - Contador	Padrão	K
1 - Tesoureiro	"	J
1 - Secretário	"	J
1 - Lançador	"	J
1 - 1º Escriturário	"	I
1 - Fiscal Chefe	"	I
1 - Chefe do serviço de águas	"	H
7 - Professôres	"	G
1 - Porteiro - Escriturário	"	G
1 - 2º Escriturário	"	G
4 - Fiscais	"	F
1 - Zelador do Matadouro	"	F
1 - Zelador do Mercado	"	F
1 - Escriturário da repartição de água	"	E
1 - 3º Escriturário	"	E
1 - Fiscal - apontador	"	D
1 - Encanador do Serviço de água	"	C
1 - Bombeiro de Serviço de água	"	C
1 - Coveiro da Sede	"	B
1 - Conserva	"	A
1 - Ajudante de Bombeiro - Sede	"	A
1 - Servente	"	A
1 - Ajudante de Conserva	"	A

1 - Ajudante de Coveiro — Padrão A
1 - Auxiliar de Coveiro — " A

Distrito de Posse de Ressaca:

2 - Bombeiros do Serviço de Água — " A
1 - Coveiro — " A

Distrito de Jaguariúna:

1 - Coveiro — " A

Artigo 2º) Fica instituida a seguinte escala de padrões e vencimentos para os funcionários municipais:

Padrões	Vencimentos mensais
A	Cr$ 800,00
B	Cr$ 900,00
C	Cr$ 1.000,00
D	Cr$ 1.100,00
E	Cr$ 1.200,00
F	Cr$ 1.300,00
F-1	Cr$ 1.400,00
G	Cr$ 1.500,00
H	Cr$ 1.800,00
I	Cr$ 2.000,00
J	Cr$ 2.100,00
K	Cr$ 2.200,00

Artigo 3º) Os vencimentos para os extranumerários da tabela B, do Decreto-Lei nº 5, de 24 de Dezembro de 1940, ficam fixados como segue:

Matadouro

1 - Motorista — Cr$ 1.100,00 mensais
4 - Magarefes — Cr$ 900,00 "

Limpeza Pública

1 - Motorista — Cr$ 1.100,00 "
1 - Tratorista — Cr$ 1.300,00 "

Artigo 4º) Os vencimentos do cargo de Administradora do Jardim da Infância "Monteiro Lobato",

equiparados aos dos demais professôres municipais, na conformidade desta Lei.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, em 25 de novembro de 1950.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data
O Secretário da Prefeitura (Int.)
Jorge França Camargo.



Lei nº 77

O cidadão João Missaglia, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr$. 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

111 - 8 - 00 - 0 = Pessoal Fixo	Cr$ 4.800,00
131 - 8 - 09 - 4 = Despesas diversas - Telefone	Cr$ 1.200,00
241 - 8 - 85 - 1 = Pessoal variável - Diaristas	Cr$ 20.000,00
241 - 8 - 85 - 3 = Material de Consumo	Cr$. 8.000,00
243 - 8 - 85 - 1 = Pessoal variável	Cr$. 9.000,00